



C O L E Ç Ã O

Empresa Amiga da Criança

Volume 1
Incentivos Fiscais em Benefício
de Crianças e Adolescentes



parceiro institucional:

Rubens Naves • Santos Jr. • Hesketh

Escritórios Associados de Advocacia

Apresentação

Nos últimos anos, tem se intensificado a participação do empresariado em iniciativas que buscam a melhoria das condições de vida da população brasileira, em especial do público infanto-juvenil. Aos poucos, esse envolvimento, antes de cunho assistencialista e disperso no tempo, passa a se estruturar em projetos e programas planejados e com suficiente permanência para que tenham impacto na realidade social. Com isso, passamos a falar de investimento social privado.

Os incentivos fiscais não são a principal motivação do investimento social privado no Brasil. Além de serem restritos, se comparados a outros países, tais benefícios são pouco conhecidos e por isso subutilizados. Por esta razão, as empresas e o país desperdiçam oportunidades de direcionar recursos públicos, melhorar o controle social sobre a aplicação e fortalecer laços de parceria entre sociedade civil e governo.

O incentivo fiscal que prevê a dedução de doações aos Fundos dos Direitos da Criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, talvez seja o melhor exemplo. Parte do Imposto de Renda devido pela empresa pode ser destinado ao município de sua escolha, onde será gerido por um conselho em que sociedade civil e governo participam paritariamente. Os recursos devem ser aplicados em projetos que beneficiem crianças e adolescentes em situação de risco social, e sua aplicação pode ser acompanhada de perto pelos doadores.

Além de oferecer às empresas uma alternativa concreta de acompanhar a aplicação de parte de seus tributos, esta é uma oportunidade para que a empresa influa diretamente nas políticas públicas, cobrando transparência na aplicação dos recursos e dialogando com os conselhos sobre a sua destinação.

Esta publicação, realizada em parceria com a empresa Rubens Naves Santos Jr. Hesketh Advogados, tem como objetivo facilitar e estimular o uso dos incentivos fiscais vigentes pelas empresas. Além das doações aos Fundos dos Direitos da Criança, são abordados os incentivos previstos na Lei Rouanet e na Lei do Audiovisual, bem como as doações a entidades de Utilidade Pública Federal. Acreditamos que este pode ser um primeiro passo para que a sociedade civil se qualifique para influir propositivamente na formulação das políticas públicas, ajudando a universalizar a garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Atenciosamente,



Helio Mattar
Diretor-Presidente



Oded Grajew
Presidente do Conselho de Administração

Incentivos Fiscais em Benefício de Crianças e Adolescentes

Realização

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Redação

Maria Pia Parente

Ilustrações

Cecilia Esteves

Revisão

Design com Z

Projeto e produção gráfica

Design com Z

Impressão

Pancrom Indústria Gráfica

ISBN: 85-88060-05-1

Agradecimentos

Alberto Higa

Marcos Osaki

Maurício Zokun

Paula Storto

Rubens Naves

São Paulo, agosto de 2002

Sumário

Parte I – CENÁRIO

- A criança e o adolescente no mundo 4
- A criança e o adolescente no Brasil 4

Parte II – CONTRIBUINDO PARA A MUDANÇA

- Investir nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente 8
- Investir em arte e cultura usando a Lei Rouanet e do Audiovisual 8
- Investir nas organizações de atendimento à criança e ao adolescente 8

Parte III – USANDO OS INCENTIVOS, PASSO A PASSO

- Como aplicar nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente 36
- Como usar a Lei Rouanet 40
- Lei Mendonça e Lei de Incentivo à Cultura no Estado de São Paulo 44
- Como usar a Lei do Audiovisual 46
- Como doar a organizações de atendimento social 48

Parte IV – A EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA 50

BIBLIOGRAFIA 55

Cenário

A criança e o adolescente no mundo A criança e o adolescente no Brasil

A Sessão Especial das Crianças, da Assembléia Geral das Nações Unidas pela Infância, realizada em 2002, teve como principal objetivo lembrar aos líderes mundiais que, na Declaração do Milênio, assinada uma década antes, eles haviam prometido às novas gerações um mundo diferente, em 2015. Kofi Annan, secretário geral das Nações Unidas, reafirmou o propósito de fazer cumprir essa promessa, por acreditar que "É possível mudar o mundo em quinze anos".

É possível mudar o mundo no espaço de uma infância

"Uma criança nascida em 1954 veio a um mundo que nunca tinha mandado um satélite para o espaço. Quando ela completou 15 anos, o homem pisou na Lua. Uma criança nascida em 1964 veio a um mundo onde havia 10 milhões de pessoas infectadas pela varíola. Quando ela completou 15 anos a varíola estava erradicada.

Uma criança nascida em 1976 veio ao mundo num dos momentos mais brutais do apartheid na África do Sul. Quando ela completou 15 anos, Nelson Mandela foi solto e o apartheid chegava ao fim.

E finalmente, uma criança nascida em 1982 veio a um mundo que não pensava em restringir o uso das minas terrestres que, de Angola ao Afeganistão, matariam e mutilariam milhares de crianças. Quando ela completou 15 anos, foi assinado um tratado banindo o uso destas armas abomináveis.

(Fragmentos do discurso de abertura de Kofi Annan, por ocasião da Assembleia Geral das Nações Unidas pela Infância. Nova Iorque, maio de 2002).

O Brasil de hoje é bem diferente do Brasil de uma década atrás. Dados do Censo 2000, divulgados pelo IBGE, revelam que 94,9% da população jovem está na escola, contra 86,6% em 1992. Se continuar assim e a qualidade do ensino melhorar, veremos

outra qualidade de profissionais daqui a duas gerações.

A taxa de mortalidade é outro dado animador. Em 1990, morriam 48 bebês de até um ano de idade a cada mil nascidos. Em 2000, o índice diminuiu para 30 a cada mil. Isto significa que a qualidade de vida do brasileiro melhorou, que as mães têm mais informação e maior acesso à saúde.





É possível mudar o Brasil

Entretanto, ainda há 15 milhões de jovens e adultos que não sabem ler e escrever, nove em cada dez crianças de 0 a 3 anos não freqüentam creches e 75% dos municípios não oferecem a menor oportunidade de lazer e cultura. Ainda morrem mais de 100 mil crianças antes de completar um ano de idade, metade dos brasileiros ganha apenas dois salários mínimos e os 50% mais pobres ficam com apenas 14,5% da renda produzida.

É possível mudar o Brasil? A sociedade organizada diz que sim, depois de mais de uma década reaprendendo a exercer a cidadania. O empresário-cidadão mostra os resultados de seus investimentos na causa da criança e do adolescente. E o diálogo entre as organizações da sociedade civil, o empresariado e o poder público vêm mostrando, cada vez mais, a eficiência dos processos de construção coletiva.

Contribuindo para a mudança

Investir nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Investir em arte e cultura usando a Lei Rouanet e do Audiovisual

Investir nas organizações de atendimento à criança e ao adolescente

A criança e o adolescente são o maior valor da sociedade. Zelar por eles é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público. Está escrito na Constituição. Ao assinar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989, o Brasil assumiu o compromisso de proteger a infância. Ao aprovar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o país reconheceu os direitos fundamentais de sua população jovem. Conselhos de Direitos nasceram para coordenar ações. Fundos dos Direitos foram criados para receber recursos. Leis de isenção fiscal foram promulgadas para estimular doações, para que a sociedade pudesse contribuir para a implementação de políticas públicas nesta área.



Contribuindo para a mudança

Aplicar 1% do Imposto de Renda nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente é começar a construir uma outra realidade social

É direito de todo cidadão, pessoa física ou jurídica, decidir o destino de parte do seu Imposto de Renda. Destiná-lo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente é usar o dinheiro, que seria pago ao governo, para financiar ações em prol da infância. Por que não usar esse direito?

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda valores doados aos Fundos, controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais ou federal). Pessoas físicas podem destinar 6% do seu imposto devido e pessoas jurídicas 1%. É um incentivo fiscal, ou seja, uma isenção de parcela do Imposto de Renda. Também pode ser chamado de

renúncia fiscal, pois o governo deixa de arrecadar, em favor de programas e ações em benefício de crianças e adolescentes.

Recursos destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente só podem ser usados em benefício deste público

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são controlados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. É importante saber que os Conselhos são órgãos deliberativos e controladores paritários, ou seja, a sociedade civil e o poder público têm igual número de representantes. Sua função é formular políticas públicas, definir a forma de utilização dos recursos dos Fundos, aprovar programas e projetos, fiscalizar e monitorar os órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviços públicos

na área da infância. Conselhos são canais legais de participação da sociedade civil. Podem ser municipais, estaduais ou federal.

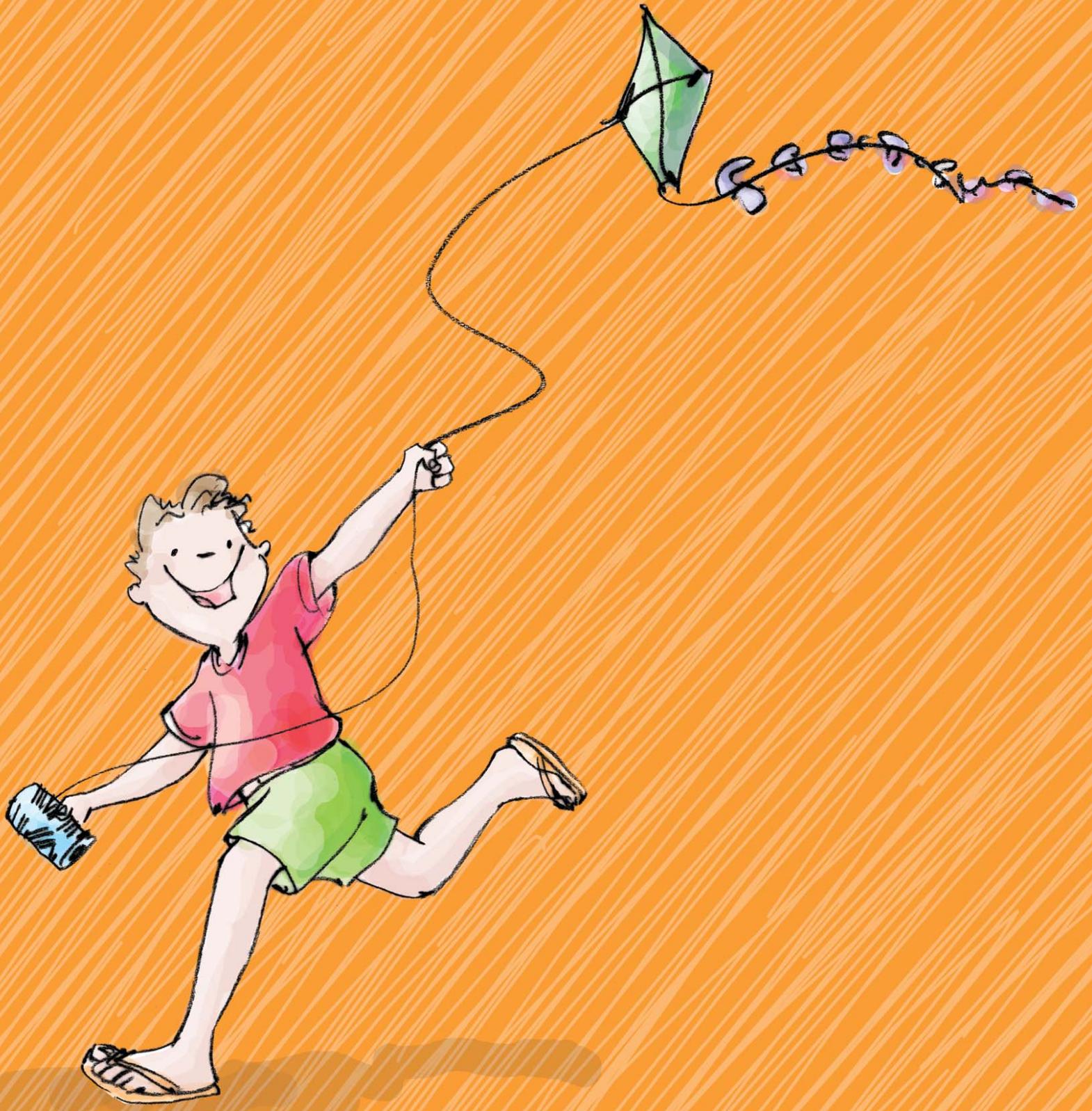
Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são contas bancárias que podem receber recursos de várias fontes, dentre elas, pessoas físicas e jurídicas interessadas em aplicar parte do seu Imposto de Renda em programas destinados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os Fundos são unidades orçamentárias, não têm personalidade jurídica. Podem ser municipais, estaduais ou federal e seus recursos só podem ser movimentados pelos Conselhos.

Apenas as organizações credenciadas junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente podem ter acesso aos recursos dos Fundos, para aplicá-los em ações que beneficiem este público(*):

- Programas e projetos que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social: em situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico.
- Programas e projetos que acompanhem medidas socioeducativas destinadas a reinserir adolescentes autores de ato infracional, que promovam a erradicação do trabalho infantil, a profissionalização de jovens, a orientação e o apoio sociofamiliar.
- Incentivo à guarda e adoção de crianças e adolescentes.
- Estudos e diagnósticos.
- Qualificação de membros dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares (**).
- Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(*) As possibilidades de aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são definidas por cada Conselho, podendo existir alguma variação de um para outro.

(**) Conselhos Tutelares são órgãos públicos municipais cuja função é garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados. Não prestam atendimento direto, mas o viabilizam em casos de ameaça e violação de direitos. São integrados por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de três anos. São parceiros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Existem muitas histórias de parcerias bem-sucedidas entre o empresariado e o poder público

Álvaro Machado, presidente da Fundação Belgo Mineira, acredita que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são um meio muito próprio de direcionar a aplicação do dinheiro para a causa, evitando que o recurso caia no caixa único do governo. "Quando a empresa se aproxima da Prefeitura e estabelece o diálogo, existe a possibilidade de participar das decisões e de acompanhar a destinação dos recursos", diz Álvaro. Ele também acredita que a empresa pode contribuir para dar maior transparência a todo o processo.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um canal essencial de defesa dos direitos dos jovens e é fundamental que ele exerça o seu papel. Sérgio Mindlin, diretor da Fundação Telefônica, fala da importância de utilizar os incentivos fiscais para fortalecê-lo. "Uma das atribuições do Conselho é determinar onde serão aplicados os recursos dos Fundos dos Direitos, e a empresa deve respeitar isso. Ela pode até escolher uma linha de atuação, que tenha afinidade com as suas competências, mas nunca impor o seu projeto, para que as necessidades dos municípios sejam respeitadas."

Angela Serino, gerente de ação social da Natura Cosméticos, compartilha esta idéia e acredita que participar de um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma oportunidade da empresa se integrar no espaço social, participando de movimentos que já existem. "A empresa pode fazer muito mais do que destinar 1% do Imposto de Renda ao Fundo dos Direitos, "mesmo porque o dinheiro do Imposto de Renda não é da empresa, é um incentivo fiscal, oferecido pelo governo, para estimular a participação social", diz Angela.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre tem uma experiência muito interessante no sentido de melhorar o diálogo entre o poder público e as empresas, estabelecendo parcerias baseadas na confiança. "Todos os Conselhos são paritários, mas a maior parte da sociedade não tem clareza quanto a isso", diz Luciano Elias Bruxel, presidente do Conselho desse município. "Em Porto Alegre, o Conselho instituiu uma composição diferente, decididamente favorável à sociedade civil: 2/3 dos seus representantes são da sociedade civil e 1/3 é do poder público. Assim, aos poucos, a sociedade vai percebendo a seriedade do trabalho. Sem dúvida alguma, quem sai ganhando são as crianças e os jovens."

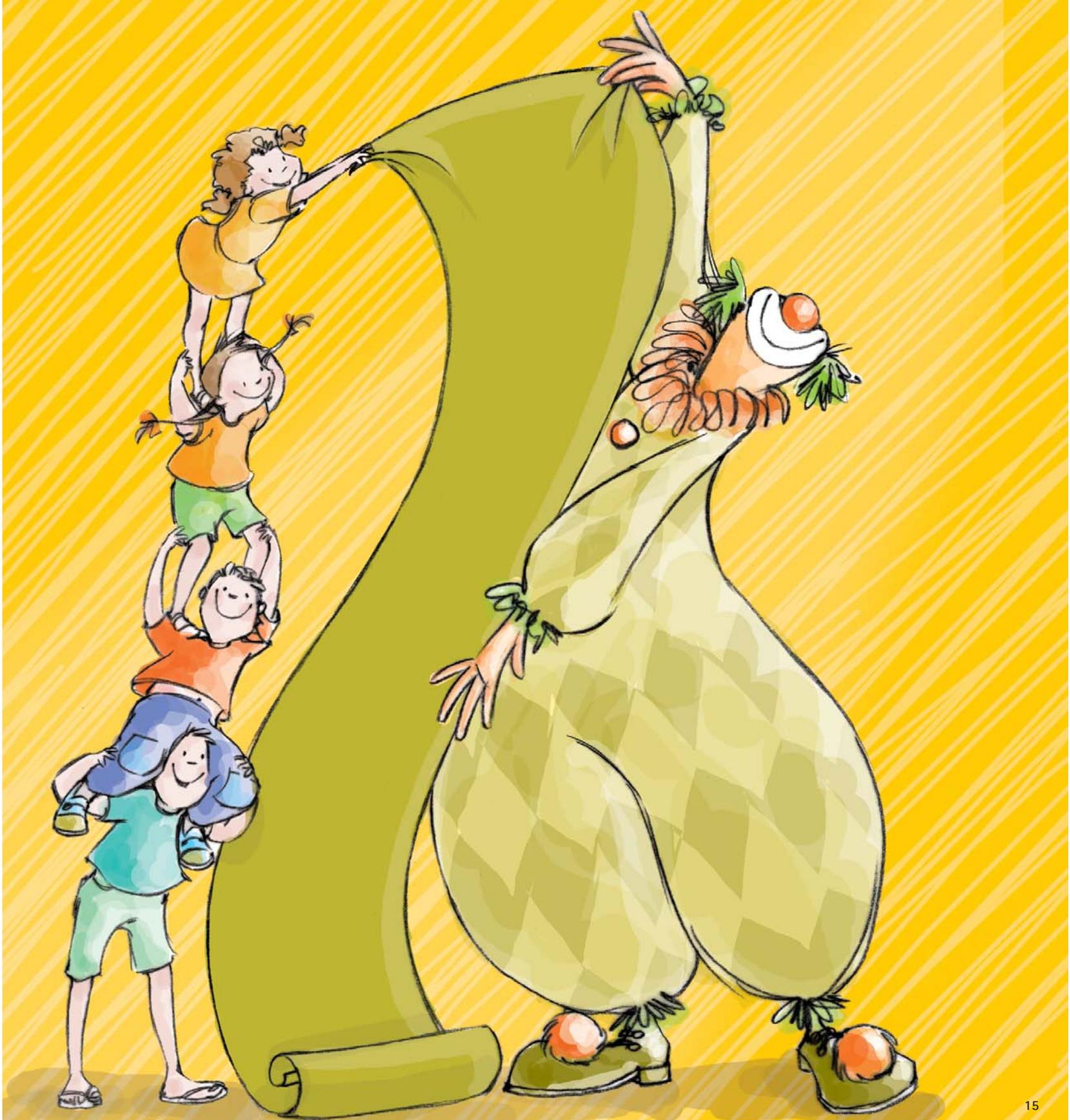
Fundação Belgo Mineira

Conhecer os mecanismos dos Conselhos e dos Fundos abre caminhos

A Fundação Belgo Mineira, instituição mantida pelo Grupo de mesmo nome, criou o Programa Cidadãos do Amanhã para incentivar funcionários e familiares, clientes e fornecedores e suas próprias empresas a destinarem parte do Imposto de Renda devido para os fundos dos direitos.

Segundo Álvaro Machado, presidente da Fundação, é muito fácil para a pessoa jurídica fazer a destinação. "Basta boa vontade e conhecimento da lei. É uma operação burocrática das mais simples, que consiste em preencher um formulário. As empresas do Grupo Belgo destinam 1% do seu Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente há muitos anos", diz ele.

O processo não é tão simples no caso da pessoa física, uma vez que o recurso tem que ser destinado no ano-base e só é compensado no ano seguinte. Nem todos têm condições de fazer esse desembolso de uma só vez e poucos conseguem se organizar para pagá-lo parceladamente.



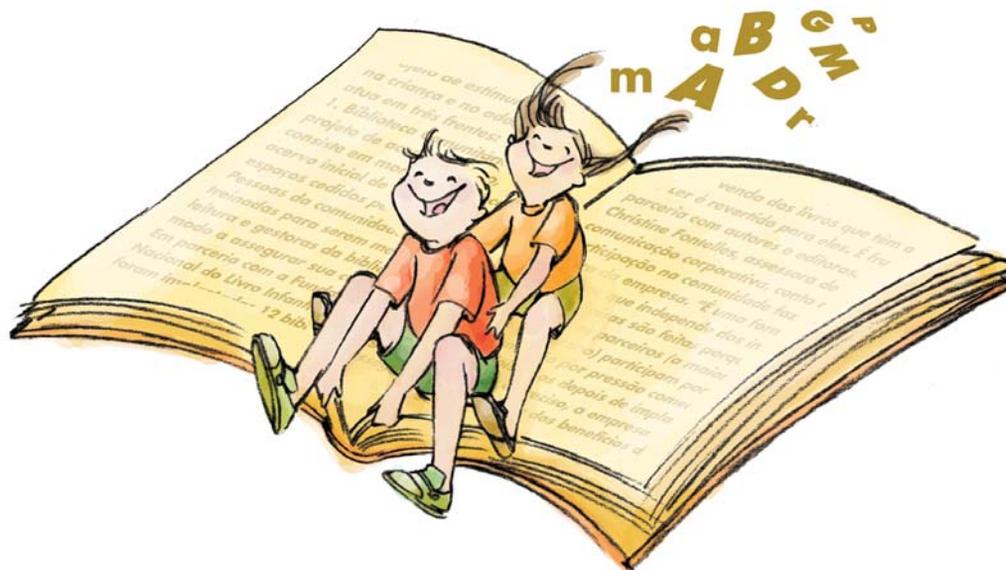
A percepção desse grande potencial de recursos não aproveitados foi um estímulo para investir na participação da pessoa física, que resultou na criação do Programa Cidadãos do Amanhã, que nada mais é do que um mecanismo facilitador:

1. A empresa antecipa o pagamento do recurso, em nome do funcionário. Este paga à empresa em suaves prestações mensais, que são debitadas automaticamente em sua conta.
2. A Fundação participa do processo de seleção de projetos e destinação de recursos, junto ao Conselho dos Direitos, investe na capacitação dos profissionais

envolvidos e no monitoramento das iniciativas. Dessa forma, ela mesma dá retorno a quem acreditou na idéia.

Álvaro acredita que esta proximidade com os Conselhos dos Direitos e o conhecimento dos seus mecanismos abre muitas possibilidades: "Em 2000, na segunda rodada do Programa Cidadãos do Amanhã, houve um envolvimento muito maior do que no ano anterior e a arrecadação dobrou.

Os recursos foram repassados para 17 entidades indicadas pela Fundação e para instituições escolhidas pelos Conselhos dos 11 municípios onde o grupo atua, beneficiando cerca de 3 mil pessoas."



Fundação Telefônica

Parceria com o poder público para reeditar bons projetos

A Fundação Telefônica, instituída em 1999 pelo Grupo Telefônica, apóia os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente por acreditar que é possível melhorar a qualidade de vida dos jovens por meio do fortalecimento dos Conselhos. "Não é só uma questão de destinar 1% do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos. É preciso se aproximar dos Conselhos, de modo que a empresa se envolva nos processos, sem perder de vista que a soberania dos municípios deve ser preservada. Não se implementa uma política pública pela simples vontade de uma empresa privada. É o Conselho que conhece as necessidades das suas crianças", diz Rodrigo Bandeira, gerente de comunicação da Fundação.

O Programa Pró-Direitos da Fundação Telefônica foi implantado em 17 municípios, nos últimos três anos, sempre levando em conta particularidades locais. Todo ano, a Fundação seleciona alguns municípios e convoca seus Conselhos dos Direitos e ONGs – organizações não-governamentais, a apresentarem projetos. É feito um seminário para capacitar as organizações e o município para o desenvolvimento dos mesmos. Posteriormente, os projetos são pré-selecionados pelo Conselho Municipal e avaliados pela Fundação, que



também acompanha sua implementação.

Sérgio Mindlin, diretor-presidente da Fundação Telefônica, lembra que este processo de construção conjunta é fundamental para que a comunidade se aproprie do projeto: "Se ela não participa da sua elaboração, o projeto não acontece".

O Programa Pró-Direitos da Fundação Telefônica atua em três linhas:

1. Implantação de Redes Eletrônicas de comunicação e informação voltadas para o atendimento das crianças: promovem a articulação em rede entre os Conselhos Municipais dos Direitos e as organizações de atendimento à infância, agilizando e potencializando as suas ações.

2. Aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto: apóia projetos de atendimento a jovens autores de ato infracional (liberdade assistida e prestação

de serviços à comunidade) como alternativa à privação de liberdade. É uma forma de contribuir para a redução do número de internações e reincidências, promover a articulação entre o Poder Judiciário, a Promotoria, a Febem e outras entidades, sensibilizar e mobilizar a sociedade civil para a reinserção social dos jovens e a diminuição da violência. (*)

3. Capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente: foi criada em resposta a uma demanda dos próprios conselheiros. É uma oportunidade de desenvolvimento profissional para os conselheiros, contribuindo para a melhoria da gestão dos recursos públicos na área da infância e da juventude.

(*) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera que o jovem autor de ato infracional nem sempre é o causador da violência, sendo, muitas vezes, objeto dela. Diante disso, no seu Capítulo IV, Artigo 112, o ECA prevê uma série de medidas socioeducativas para favorecer a reinserção deste jovem na sociedade. Tais medidas são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, com as circunstâncias e com a capacidade do jovem de cumprí-las. São elas: advertência do juiz, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Natura Cosméticos

Participar de canais constituídos democraticamente é uma forma de fortalecer a comunidade

Faz parte das crenças da Natura Cosméticos apoiar os movimentos das comunidades como meio de fortalecê-las. A instalação de sua nova fábrica em Cajamar, município da região metropolitana de São Paulo, foi uma oportunidade de participar ativamente da construção de um dos canais mais democráticos de diálogo entre a população e o poder público: o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Desde o início, deixamos muito claro que a empresa não era uma caixa-forte. O dinheiro só tem valor quando se insere num movimento maior, qualificado, e nós queríamos ser percebidos como um parceiro na ação de mobilizar e articular", diz Angela Serino, gerente de Ação Social da empresa.

Durante um ano a Natura trabalhou em conjunto com a Prefeitura para identificar lideranças, valendo-se também do Diagnóstico de Desafios Sociais encomendado ao Instituto Polis, Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, para identificar necessidades e prioridades locais.

A criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 1998, foi o ponto de partida de um movimento de disseminação da cultura dos direitos, que aconteceu em várias frentes:

- Oficina de Sensibilização dos Conselheiros
- Oficinas de Sensibilização dos professores da rede pública
- Oficinas Culturais de mobilização dos jovens
- Curso de Formação de Conselheiros e Lideranças

Em dois anos, Cajamar construiu espaços e instrumentos para que as forças vivas do município pudessem trabalhar de forma organizada e focada na defesa dos direitos da população mais numerosa e mais frágil da cidade: os jovens e as crianças. Foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fórum dos Conselhos e a Casa dos Direitos.

A Natura destina 1% do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar e tem assento no Conselho Municipal dos Direitos, sendo que, durante dois anos, uma representante da empresa foi sua presidente.





Instituto Telemig Celular

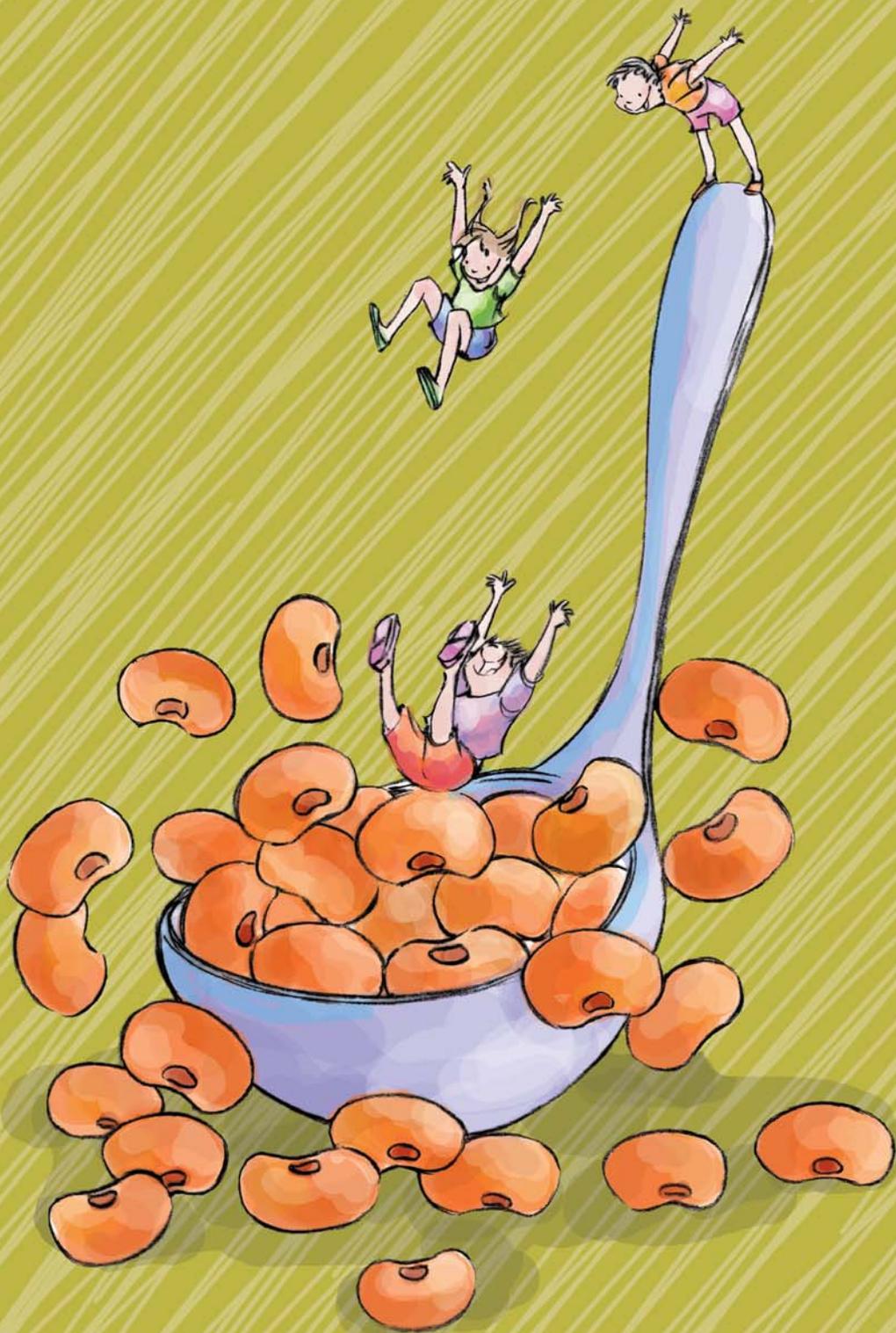
O empresariado deve abrir o olhar e investir em municípios distantes do seu entorno

O Instituto Telemig Celular é uma instituição sem fins lucrativos, criada pela Telemig Celular para canalizar as ações sociais da empresa. Seus recursos são direcionados para o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e para a criação de novos Conselhos e Fundos.

Dos 853 municípios do Estado de Minas Gerais, 324 têm Conselhos e 126 têm Fundos Municipais para arrecadar recursos. Por isso, o Instituto Telemig Celular, em parceria com o Ministério Público, implantou o projeto Minas de Bons Conselhos para estimular e orientar a criação de Conselhos e Fundos em todos os municípios do Estado.

A empresa destina 1% do seu Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em 2001 foram beneficiados 10 municípios do Estado com menor Índice de Desenvolvimento Infantil (IDI), conforme relação do Unicef.

Francisco de Assis Azevedo, diretor executivo do Instituto Telemig Celular conta que este parâmetro nasceu da observação da realidade: a maioria das empresas, costuma destinar recursos para os municípios no seu entorno, o que acaba agravando a situação dos mais distantes onde, via de regra, não há empresas. "Boa parte dos municípios aos quais destinamos recursos em 2001 nunca tinha recebido, até então, um centavo sequer. Até blocos de recibo tivemos que imprimir para eles."



O Instituto Telemig Celular mantém dois programas:

1. Fundo Amigo: é um estímulo para que os funcionários destinem 6% do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais. A empresa antecipa o pagamento do recurso em nome do funcionário e o valor é devolvido em prestações, sem juros. Em 2001, cada funcionário escolheu, dentre os 10 municípios da relação do Unicef, aquele para o qual queria contribuir e a empresa também destinou seus recursos para esses municípios, aumentando assim o volume de recursos dos Fundos. Cada município recebeu valores entre R\$16.000,00 e R\$22.000,00.

2. Programa Pró Conselho: são 10 projetos, sendo 4 deles já implantados e 6 em fase de finalização:

- Minas de bons conselhos: realizado em parceria com a Fundação Abrinq e o Ministério Público, para estimular a criação de Conselhos dos Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais e capacitar os conselheiros para o papel de representantes e gestores de recursos.
- Celular Amigo: consiste na doação de aparelhos celulares pré-pagos para os Conselhos Tutelares de Minas Gerais de modo a agilizar o canal de comunicação com a sociedade. Esse projeto envolve a participação da rede credenciada Telemig Celular, que além do aparelho, doa um cartão mensal, garantindo a gratuidade para as ligações emergenciais.
- Pró FIA (*): projeto que tem como objetivo preparar os conselhos para a captação de recursos e incentivar empresas e pessoas físicas a fazerem doações para o Fundo da Infância e da Adolescência. É uma parceria com a Federação das Indústrias de Minas Gerais.
- Prêmio Bom Conselho: tem como objetivo identificar, reconhecer e difundir experiências bem-sucedidas na gestão dos conselhos.

(*) Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), equivalente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

CMDCA de Porto Alegre

Relação com as comunidades e com as empresas

Luciano Elías Bruxel, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Alegre conta que, até pouco tempo, existia uma percepção de que todos os recursos destinados ao Fundo ficavam para a Prefeitura. Por conta disso, a captação era baixíssima.

De uns três anos para cá, foram sendo criados mecanismos para favorecer o relacionamento com a sociedade e o empresariado e estabelecer parcerias baseadas na confiança:

1. Foram instituídos meios legais das próprias organizações buscarem apoio nas empresas: as organizações aprovam seus projetos junto ao Conselho e os apresentam diretamente para as empresas. Conseguido o recurso, 10% dele fica retido no Fundo, para aplicação em projetos de organizações com menor visibilidade.

2. O Conselho instituiu uma composição favorável à sociedade civil, valorizando sua participação: 2/3 dos seus representantes são da sociedade civil e 1/3 do poder público. Normalmente, a representação nos Conselhos é igual.

3. O Conselho criou oportunidades dos empresários observarem a realidade mais de perto, estabelecendo vínculos com as comunidades. Em parceria com a Fundação de

Assistência Social e Cidadania, vinculada à Prefeitura, foram criados os Núcleos de Apoio Sóciofamiliar, grupos de 40 famílias escolhidas de acordo com alguns critérios: exploração do trabalho infantil, mendicância e abuso sexual. A proposta é que as empresas adotem um Núcleo, assumindo 40 bolsas, a um custo de dez mil reais cada uma, para financiar um amplo programa de assistência às famílias.

O primeiro Núcleo foi adotado pelo Centro de Promoção da Criança e do Adolescente, organização não-governamental, mantida por franciscanos, com assento no Conselho, cujo representante é o próprio Luciano Bruxel, presidente do Conselho de Porto Alegre. Luciano ressalta a importância de se observar o artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente(*):

“O governo municipal de Porto Alegre tem plena consciência da importância do apoio da sociedade civil e age de acordo com esta crença. Assim, lentamente, estamos conseguindo mostrar para a sociedade que não investir hoje custará muito mais caro amanhã, tanto para o Estado como para a própria sociedade. Não olhar para a realidade é permitir o aumento da violência e de jovens não capacitados para o mercado de trabalho, sem possibilidades de inserção na sociedade”.

(*) Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Lei Rouanet e do Audiovisual:

aplicar em cultura é investir na arte como instrumento de educação

O Brasil tem hoje 30 milhões de jovens, o maior número de toda a sua história. No entanto, 75% das cidades brasileiras não oferece a eles nenhuma alternativa de lazer e cultura: 96% não têm cinema, 86% não têm teatro, 25% sequer uma biblioteca. (IBGE 2000)

Muitos empresários acreditam que é possível mudar essas proporções estimulando as atividades artísticas e culturais. A Companhia Suzano de Papel e Celulose, por exemplo, criou o Projeto Ler é Preciso tendo em mente que o hábito da leitura é fator de qualificação da educação e que esta é o único meio das pessoas melhorarem sua qualidade de vida.

A Hewlett Packard Brasil (HP), em parceria com as ONGs Cidade Escola Aprendiz, Associação Meninos do Morumbi e Fundação Abrinq, patrocina o Projeto Garagem Digital, com a proposta de unir tecnologia e arte, no caso, a música, para desenvolver habilidades e perspectivas de uma vida mais digna para jovens e adolescentes.

Outras empresas optam por investir na arte-entretenimento, incentivando o cinema nacional, a apresentação de concertos e a produção de espetáculos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente(*) reconhece o direito dos jovens de ter acesso à cultura e algumas leis contribuem para aproximar a prática do discurso, beneficiando pessoas físicas e jurídicas que fazem doações e patrocínios nesta área. A Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual são duas delas.

Utilizando os benefícios da Lei Rouanet é possível patrocinar os mais diversos gêneros culturais, da música ao teatro, da literatura às artes plásticas. As pessoas jurídicas podem deduzir 40% das doações e 30% dos patrocínios(**) até um limite máximo de 4% do valor do Imposto de Renda devido.

A Lei do Audiovisual refere-se exclusivamente aos investimentos na produção cinematográfica nacional.

É possível adquirir cotas de direitos de comercialização de filmes, no mercado de capitais, ou patrocinar filmes e telecines nacionais, de produtoras independentes. No primeiro caso, a pessoa jurídica pode deduzir até 3% do Imposto de Renda devido, no segundo, 70%. Os incentivos da Lei do Audiovisual têm prazo para terminar: dezembro de 2006.

(*) Art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

(**) A diferença entre doação e patrocínio é que o patrocinador poderá, dependendo do projeto apoiado, obter retorno em produtos (livros, discos, gravuras, CD-ROMs, etc.) para utilizar como brinde ou para obter mídia espontânea.



Cia. Suzano de Papel e Celulose

O que importa é a afinidade com a causa e a relação com as pessoas

Em 1999, a Companhia Suzano criou o Instituto Eco Futuro, com a missão de criar instrumentos educativos para que as comunidades pudessem descobrir meios de melhorar sua qualidade de vida.

A primeira iniciativa foi apresentada na Bienal do Livro do Rio de Janeiro, nesse mesmo ano. Foi o projeto "Ler é Preciso", criado para estimular a leitura entre crianças e adolescentes. Ele envolve três tipos de atuação:

1. Biblioteca Comunitária – é um projeto de acesso ao livro, que consiste em montar bibliotecas com acervo inicial de 500 títulos, em espaços cedidos pelas Prefeituras. Pessoas da comunidade são treinadas para serem mediadoras de leitura e gestoras da biblioteca, de modo a assegurar sua continuidade. Em parceria com a Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, foram implantadas 12 bibliotecas até hoje, com previsão para mais 10, em 5 estados brasileiros, em 2002.

2. Clube do Ler – é um instrumento de integração das comunidades, meio de monitorar o funcionamento das bibliotecas e dar o suporte necessário para a sua continuidade.

3. Concurso de Redação – iniciado em 2000, está na quarta edição. É um incentivo à produção literária como forma de expressão e um caça-talentos, que já revelou alguns escritores mirins: duas crianças ganharam o concurso três vezes, dentre 8 mil inscritos nas três edições. As 60 melhores redações são publicadas e os livros são distribuídos entre os participantes, editoras, escolas e bibliotecas. O Instituto Eco Futuro também lançou o “Selo do Ler”, um mecanismo que tem por objetivo criar uma poupança para custear os projetos de incentivo à leitura: 1% da venda dos livros que têm o Selo do Ler é revertido para estes projetos. É fruto da parceria com autores e editoras.

Christine Fontelles, assessora de comunicação corporativa, conta que a participação na comunidade faz parte da cultura da empresa. “É uma forma de se relacionar, que independe dos incentivos fiscais. As coisas são feitas porque fazem sentido. Até os parceiros (a maioria é cliente da Suzano) participam porque acreditam, não por pressão comercial”. Apenas dois anos depois de implantado o Projeto Ler é Preciso, a empresa começou a usufruir dos benefícios da Lei Rouanet. O investimento em bibliotecas é abatido 100%, por estar incluído num segmento especial desta lei.

Hewlett-Packard Brasil S/A

Talentos musicais e tecnologia da informação

A Hewlett-Packard, segunda maior empresa de computação do mundo, nasceu há 62 anos numa garagem em Palo Alto, nos Estados Unidos. O Projeto Garagem Digital, projeto criado pela HP Brasil, em parceria com a Associação Meninos do Morumbi, Associação Cidade Escola Aprendiz e Fundação Abrinq é retrato da história da empresa e reflexo da crença que é possível melhorar a qualidade de vida das comunidades compartilhando conhecimentos.

Juarez Zortea, coordenador do comitê de responsabilidade social, vê as relações com a comunidade como sistemas ligados em rede. O Projeto Garagem Digital é uma reprodução literal dessa idéia. É uma rede de parcerias, que soma a tecnologia da informação da HP, a metodologia pedagógica da Cidade Escola Aprendiz, a capacidade da Fundação Abrinq de sistematizar e replicar projetos e o talento

dos jovens da Associação Meninos do Morumbi (*) que transformam tudo isso em música, transformando a si mesmos. O Projeto Garagem Digital visa a capacitação de adolescentes para a vida e para a nova economia, promovendo a inclusão social e digital.

Recentemente, a HP anunciou seu apoio ao programa de inclusão digital da prefeitura de Barueri, município onde a empresa está instalada, em parceria com o Instituto Vale do Futuro.

O Projeto Garagem Digital foi aprovado pelo Ministério da Cultura e conta com os incentivos da Lei Rouanet. A HP também destina 1% do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri, viabilizando a implementação deste e de outros projetos prioritários no município.



O objetivo da HP é multiplicar sua capacidade de atuação, estabelecendo parcerias com ONGs, Prefeituras, entidades privadas e outras.

"É o caminho mais rápido e mais apropriado de influenciar políticas públicas e assim replicar bons programas. É uma forma de unir vocações. Nós temos a tecnologia da informação, as ONGs têm o conhecimento das comunidades e as Prefeituras têm a facilidade de captar jovens e de fornecer o espaço físico", diz Juarez Zortea.

(*) A Associação Meninos do Morumbi é uma ONG que busca, por meio da prática musical e de outras atividades artísticas e culturais, formas de integração social de crianças e jovens. O grupo já realizou inúmeras apresentações de música, canto e dança, no Brasil e no exterior, com um desempenho artístico de alta qualidade.

**Doar a organizações
de atendimento social
é um meio de
fortalecer ações
privadas
em benefício público**

O Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) vem avaliando a atuação de empresas privadas em ações sociais desde 1999. Das 1800 empresas pesquisadas em todo o Brasil, 56% investem em programas sociais, sendo 300 mil só na região Sudeste. Destas, 48% fazem doações para organizações da sociedade e 44% doam diretamente aos beneficiários. A maior parte dos empresários demonstra confiança no trabalho das organizações não-governamentais, possivelmente porque a existência de um vínculo direto permite acompanhar mais de perto a destinação do dinheiro e avaliar os resultados.

Existe um potencial imenso de movimentação de inteligências e de recursos em benefício público no universo dessas entidades, a maioria delas muito pouco conhecidas.

De acordo com dados da Comunidade Solidária, das cerca de 250 mil organizações sem fins lucrativos existentes do Brasil, apenas 10% são reconhecidas legalmente e têm alguma visibilidade. São necessários muitos anos acumulando títulos e registros, como a Declaração de Utilidade Pública e a Declaração de Entidade Filantrópica, para obter benefícios, isenções e acesso a doações dedutíveis do Imposto de Renda, determinantes da sobrevivência destas organizações.

Com a criação da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), mais conhecida como "a nova lei do Terceiro Setor" esse panorama tende a mudar rapidamente, pois a lei facilita o acesso das organizações mais novas à qualificação institucional, sinalizando a doadores e parceiros privados que se trata de entidades sérias e competentes.

A Lei 9.790/99 estabeleceu critérios muito claros para diferenciar as organizações que efetivamente têm finalidade pública e criou mecanismos de visibilidade, transparência e controle, que facilitam a avaliação do trabalho e do uso dos recursos.

Investir numa Instituição de Utilidade Pública ou numa OSCIP permite à pessoa jurídica deduzir do Imposto de Renda o valor das doações, até um limite de 2% sobre o lucro operacional.

(Augusto de Franco,
conselheiro e membro do
Comitê Executivo da
Comunidade Solidária)

"A Lei das OSCIPs parte da idéia de que o público não é monopólio do Estado. De que existem políticas públicas e ações públicas que não devem ser feitas pelo Estado, não porque o Estado esteja se descompromissando ou renunciando a cumprir o seu papel constitucional e nem porque o Estado esteja terceirizando suas responsabilidades, ou seja, não por razões, diretas ou inversas, de Estado, mas por "razões de Sociedade" mesmo. Por trás da nova lei do Terceiro Setor, existe a avaliação de que o olhar público da Sociedade Civil detecta problemas, identifica oportunidades e vantagens colaborativas, descobre potencialidades e soluções inovadoras em lugares onde o olhar do Estado não pode, nem deve penetrar. A ação pública da Sociedade Civil é capaz de mobilizar recursos, sinergizar iniciativas, promover parcerias em prol do desenvolvimento humano e social sustentável, de uma forma que o Estado jamais pôde ou poderá fazer."

Usando os Incentivos, passo a passo

Como aplicar nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Como aplicar na Lei Rouanet e do Audiovisual

Como doar a organizações de atendimento social

1. Destinando recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Informações essenciais para a pessoa jurídica

- Apesar de qualquer empresa, de qualquer porte, poder contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem todas têm condições de deduzir o valor da destinação.
- De acordo com a legislação do Imposto de Renda, apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir as contribuições feitas aos Fundos. Empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, inscritas no Cadastro Informativo, optantes pelo Simples (CADIN), sujeitas ao lucro presumido ou arbitrado, não gozam deste benefício.
- A dedutibilidade está limitada a 1% do Imposto de Renda devido, no mês, trimestre ou ano, conforme critério de apuração das pessoas jurídicas, com base no lucro real, sem computar o adicional e diminuído do imposto excedente sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior.

(O adicional de alíquota de 10% do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração não pode ser computado para o cálculo do limite).

(O valor correspondente às destinações aos Fundos não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido).

- A dedução é limitada a um máximo de 4% do total do Imposto de Renda devido, somando-se os incentivos fiscais referentes à destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Lei Rouanet e à Lei do Audiovisual.
- As empresas podem direcionar 85% das doações a organizações que possuam o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expressamente autorizado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 76, de 21 de fevereiro de 2002. Neste caso, o depósito é feito diretamente na conta do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pode redirecionar até 15% dos valores depositados para outras organizações.

1. Como determinar o valor dedutível do Imposto de Renda

Suponhamos que se queira destinar R\$ 100,00 ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo um lucro líquido anual, antes da contribuição social, de R\$ 64.000,00.

Lucro líquido antes da contribuição social	R\$ 64.000,00
Doação ao Fundo	R\$ 100,00
Base de cálculo do Imposto de Renda	R\$ 64.100,00
Imposto de renda devido (alíquota de 15%)	R\$ 9.615,85
Imposto de renda devido (adicional)	R\$ 0,00
Limite de dedutibilidade do Fundo (1%)	R\$ 96,15
Destinação efetuada durante o ano	R\$ 100,00
Excesso verificado na destinação ao Fundo	R\$ 3,85

2. Como contabilizar a destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os valores destinados aos Fundos não serão deduzidos como despesa operacional. A parcela da destinação dedutível diretamente do Imposto de Renda devido será registrada no ativo circulante para posterior transferência à conta de provisão para o Imposto de Renda, observado o limite de 1% do imposto devido.

Para as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento mensal por estimativa, eventuais excessos destinados em um determinado mês poderão ser compensados com o imposto devido nos meses subseqüentes, desde que dentro de um mesmo ano-calendário. Ao final do ano-calendário, os valores que porventura não possam ser compensados com o imposto devido deverão ser baixados contra Resultado do Exercício e tratados como despesa indedutível na apuração do lucro real.

3. Como destinar bens aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

As destinações aos Fundos dos Direitos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens. Neste último caso, é preciso observar os seguintes critérios:

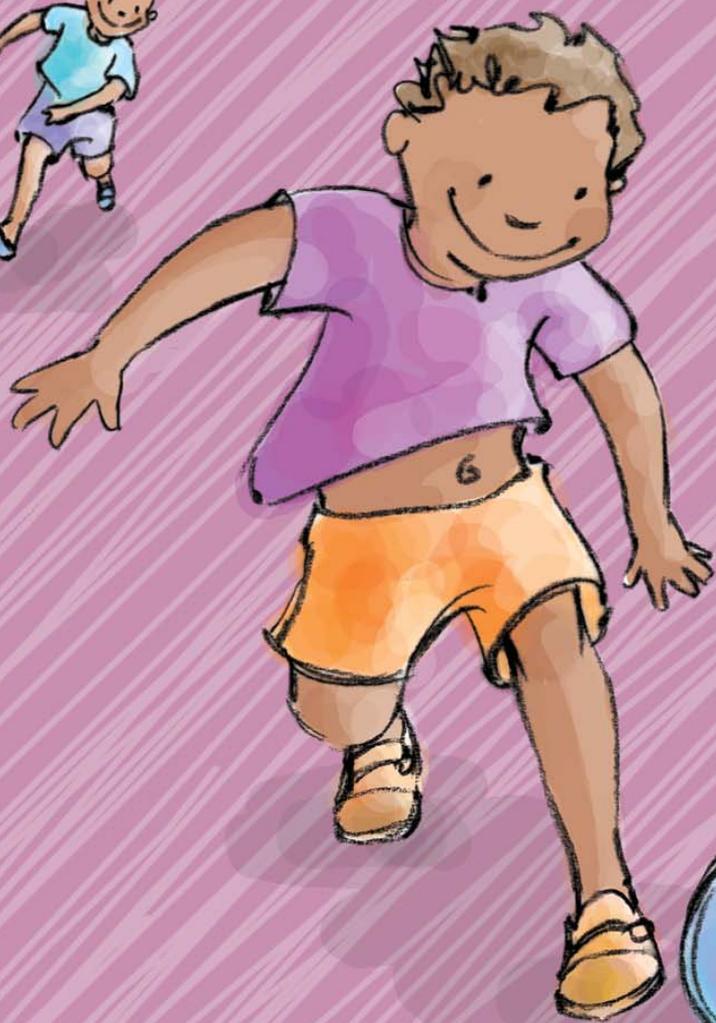
- A propriedade dos bens tem que ser comprovada.
- O valor dos bens é o contábil, desde que não seja superior ao valor de mercado.
- O valor de mercado poderá ser adotado alternativamente,

desde que apurado em laudo técnico emitido por perito ou empresa especializada.

- Para bens imóveis admite-se a adoção do valor que serviu de base para o imposto de transmissão.
- É recomendável consultar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para se certificar que ele aceita receber os bens.

4. Como efetivar a destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- As destinações em dinheiro podem ser feitas por meio de Documento de Crédito (DOC) diretamente na conta do Fundo Municipal, Estadual ou Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Feita a destinação, o próximo passo será enviar cópia do recibo de depósito ao Conselho Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emitirá um recibo ou declaração para comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.



2. Utilizando os benefícios da Lei Rouanet

A Lei Rouanet (nº 8.313/91) permite que os projetos aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas, que poderão abater, ainda que parcialmente, os benefícios concedidos do Imposto de Renda devido.

Podem beneficiar-se da Lei pessoas físicas, empresas e organizações com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos de natureza cultural, e entidades públicas da administração indireta, tais como fundações, autarquias e institutos, desde que dotados de personalidade jurídica própria e, também, de natureza cultural.

Os projetos devem promover o desenvolvimento de formas de expressão, modos de criar e fazer, processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, e contribuir para a divulgação desses valores. Estão incluídos os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres.

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres.

III - literatura e obras de referência.

IV - música.

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e congêneres.

VI - folclore e artesanato.

VII - patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

VIII - humanidades.

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Os projetos devem trazer benefícios para a população, para democratizar o acesso a bens culturais. Mecanismos que facilitem este acesso (ingressos a preços populares ou entradas gratuitas em espetáculos, distribuição de livros para bibliotecas, exposições de artes abertas, etc.) são fundamentais para o cumprimento desta finalidade. Faz parte, ainda, da filosofia da Lei, a destinação do máximo de recursos possíveis para a atividade-fim, ou seja, o produto cultural.

Os valores aplicados poderão ser deduzidos do total do imposto devido, com base nos seguintes percentuais:

- 80% das doações e 60% dos patrocínios, no caso das pessoas físicas.
- 40% das doações e 30% dos patrocínios, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

As empresas poderão incluir o valor total das doações e patrocínios como despesa operacional, diminuindo, assim, o lucro real da empresa no exercício e o valor do imposto a ser pago.

O valor total a ser abatido do imposto devido não pode

ultrapassar 4% do valor total, no caso das pessoas jurídicas, e 6% no caso das pessoas físicas.

Além das vantagens tributárias, o patrocinador poderá usar como brinde os produtos artísticos gerados pelo projeto apoiado (livros, discos, gravuras, CD-ROMs, etc.). Essa utilização está limitada a 25% da produção, que só poderá ser distribuída gratuitamente.

A Lei nº 9.874/99 permite o abatimento do valor integral (100%) da doação ou patrocínio, até o teto estabelecido em relação ao imposto devido (*), para projetos nas áreas de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, circulação e exposição de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual, preservação do patrimônio cultural material e imaterial e música.

(*). Por lei, a pessoa jurídica pode abater até 4% do total do Imposto de Renda devido, somando-se os incentivos fiscais referentes à destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Lei Rouanet e à Lei do Audiovisual.

Como proceder:

1. Os projetos devem ser aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).
2. Podem candidatar-se aos benefícios da Lei pessoas físicas e jurídicas que visem desenvolver projetos de natureza cultural.
3. Os projetos devem ter por finalidade desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, assim como contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais.
4. Segundo o Ministério da Cultura, além do projeto ter temática nas áreas e segmentos definidos na Lei Rouanet, deve trazer benefícios para a população. Isto porque, não obstante a intenção de incentivar a produção, a Lei Rouanet procura democratizar o acesso da população a bens culturais. Quaisquer mecanismos que facilitem este acesso (ingressos a preços populares ou entradas gratuitas em espetáculos, distribuição de livros para bibliotecas, exposições de artes abertas, etc.) são fundamentais para o cumprimento desta finalidade.



5. De acordo com o tema do projeto, deverão ser protocolados em diferentes secretarias:

A Secretaria do Audiovisual (SAV) recebe os seguintes projetos:

- Filmes de longa-metragem em película, infra-estrutura
- Mostras, eventos, festivais, seminários
- Longas-metragens, curtas, filmes de vídeos

A Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas (SPMAP) destina-se aos seguintes projetos:

- Recuperação de museus, igrejas, prédios históricos, teatros, acervos, etc.
- Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar os imóveis restaurados
- Realização de eventos de significado histórico e cultural
- Apoio a projetos de cultura afro, indígena, artesanato e folclore

A Secretaria do Livro e Leitura (SLL) recebe os seguintes projetos:

- Edição de livros
- Modernização de acervo

A Secretaria de Música e Artes Cênicas (SMAC) recebe os seguintes projetos:

- Teatro, dança, circo, ópera e mímica
- Música popular, erudita e instrumental

6. Existe formulário próprio (disponível no site do Ministério da Cultura) a ser apresentado pelos proponentes ao Ministério da Cultura, suas Delegacias Regionais ou nas coordenações do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) das entidades vinculadas ao Ministério. Os projetos deverão indicar os valores a serem captados, com base em planilha de custos detalhada.

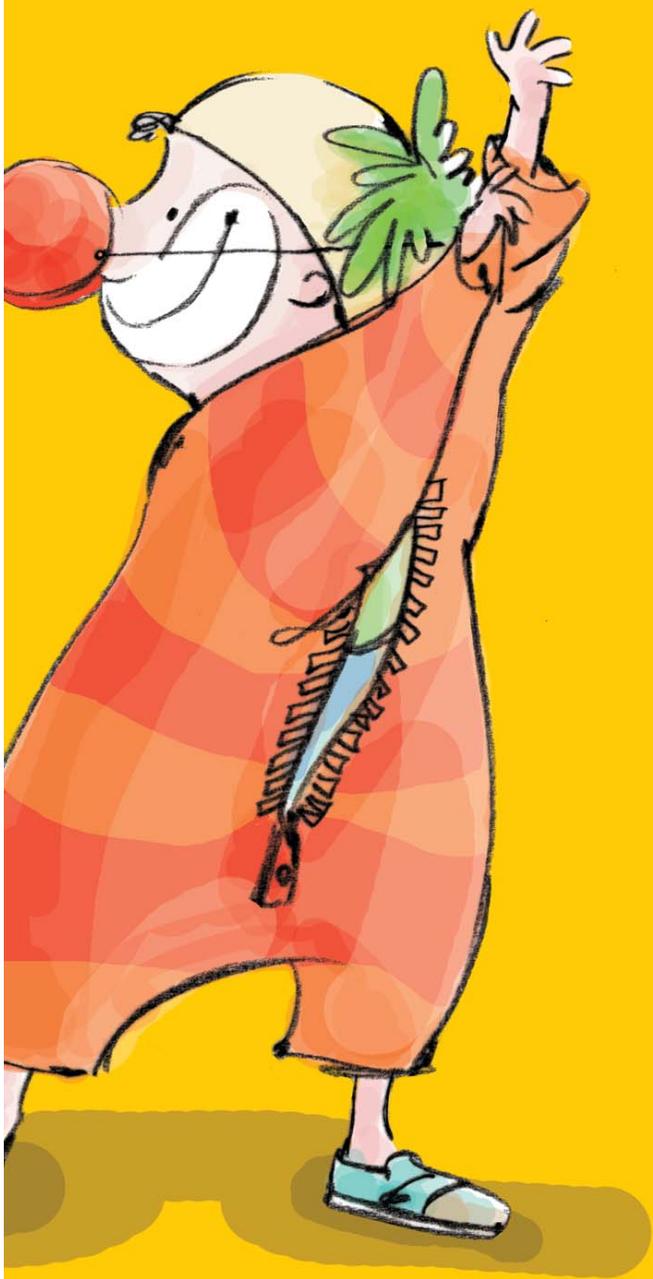
7. Os projetos são aprovados em Portaria, em que se determina o montante e o prazo (prorrogável) de captação previsto. Cada captação deverá ser informada ao Ministério da Cultura no prazo de cinco dias úteis da data de sua efetivação e, encerrada a captação, deverá ser encaminhada, no prazo de trinta dias, a prestação de contas referente ao projeto.

Lei Mendonça - Lei de incentivo à cultura da Cidade de São Paulo

A Lei Mendonça (nº 10.923/90) oferece como benefício fiscal à pessoa física ou jurídica a dedução de 70% do valor investido no projeto, até o limite de 20% do total devido de ISS (Imposto Sobre Serviço) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). O contribuinte pode lançar a diferença entre o investimento e o desconto do imposto, a seu favor, em outros pagamentos de impostos, num prazo de 24 meses, podendo nesse período resgatar o total de descontos a que tem direito.

Os projetos devem ser aprovados pela Comissão da Secretaria Municipal da Cultura, que deve expedir o "certificado declaratório" para ser apresentado ao contribuinte incentivador. De posse do certificado, pode-se pagar o tributo já descontado do incentivo municipal.





Lei de incentivo à cultura no Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo criou um Programa de Incentivo à Cultura que tem por objetivo a formação artística e cultural, especialmente mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos.

Além disso, o Programa visa a incentivar a produção cultural e artística, preservar e divulgar o patrimônio cultural do Estado e dar apoio a outras atividades culturais, consideradas relevantes pela Secretaria de Estado da Cultura.

O Conselho de Desenvolvimento Cultural terá por atribuição, entre outras, avaliar e aprovar os projetos culturais aptos a receberem o incentivo.

Os custos para o desenvolvimento do projeto cultural serão financiados, em no máximo 80%, com recursos do Programa desde que:

- o projeto seja apresentado à Secretaria de Estado da Cultura
- o proponente comprove que possui meios financeiros para satisfazer e arcar com os custos remanescentes para a realização do projeto
- o projeto seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Cultural

3. Utilizando os benefícios da Lei do Audiovisual

A Lei do Audiovisual (nº 8.685/93) criou um mecanismo específico de incentivo fiscal para este segmento, que também está incluído na Lei Rouanet. Dessa forma, um projeto audiovisual pode beneficiar-se dos dois mecanismos ao mesmo tempo, desde que para financiar despesas distintas.

Até o ano de 2006, inclusive, poderão ser deduzidos do Imposto de Renda os seguintes investimentos:

- produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, de produção independente, mediante a aquisição de quotas de direitos de comercialização.
- projetos aprovados pelo Ministério da Cultura.
- projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica.
- projetos específicos da área audiovisual, sendo vedada a aquisição, reforma ou construção de imóveis.

O Artigo 1º da Lei do Audiovisual permite deduzir até 3% do imposto devido, tanto para pessoas físicas como jurídicas. O limite máximo é de R\$ 3 milhões para cada projeto. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão, ainda, abater o total dos investimentos efetuados como despesa operacional, reduzindo o imposto devido.

O Artigo 3º permite abater 70% do imposto incidente na remessa de lucros e dividendos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras no território nacional, desde que os recursos sejam investidos na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

EDUCAÇÃO



Os projetos apresentados para receber os incentivos da Lei do Audiovisual devem, necessariamente, atender aos seguintes requisitos, sendo vedado o apoio a projetos de natureza publicitária:

I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 20% do valor global.

II - o limite máximo de captação de R\$ 3 milhões.

III - viabilidade técnica e artística.

IV - viabilidade comercial.

V - aprovação do orçamento e do cronograma físico das etapas de realização e desembolso, fixado o prazo de conclusão.

Como proceder:

1. A coordenação dos projetos é feita pela Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.
2. Sua ação veio somar-se aos mecanismos previstos na Lei de

Incentivo à Cultura, mas estes incentivos são válidos somente até o exercício fiscal de 2003.

3. Os projetos apresentados para receber os incentivos da Lei do Audiovisual devem, necessariamente, atender aos seguintes requisitos, sendo vedado o apoio a projetos de natureza publicitária:

- contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a cinco por cento do valor global
- limite máximo de captação de R\$ 3 milhões.
- apresentação do projeto para aprovação da ANCINE.

Existe formulário próprio (disponível no site do Ministério da Cultura) a ser apresentado pelos proponentes à Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura.

4. Os projetos deverão indicar os valores a serem captados, com base em planilha de custos detalhada.

5. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 dias após a conclusão do projeto, de acordo com as normas constantes em manual próprio, disponível na Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.

4. Utilizando os benefícios previstos para doações a organizações de atendimento social

Podem ser deduzidas do Imposto de Renda doações feitas a organizações de assistência social que tenham por finalidade a preservação dos direitos das crianças e adolescentes, ainda que não cadastradas nos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente, mas que possuam o Certificado de Utilidade Pública Federal ou o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

As doações que podem ser deduzidas são as efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes ou em benefício da comunidade onde atuem.

É importante saber que:

- é possível deduzir até 2% do lucro operacional da pessoa jurídica.
- no caso de doação em dinheiro, ela deverá ser feita mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da organização beneficiária.
- o doador deverá manter em arquivo, para fins de fiscalização pela

Secretaria da Receita Federal, declaração (modelo expedido pela Receita Federal) da organização beneficiária de que esta se compromete a: (a) aplicar os recursos percebidos na realização de seus objetivos sociais, com a identificação da pessoa física responsável pelo cumprimento; (b) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

- a condição de OSCIP deve ser renovada anualmente pela organização assim qualificada, conforme normas a serem expedidas pelo Ministério da Justiça.
- a dedutibilidade somente pode ser aproveitada por empresas que optam pelo regime de lucro real.

Doações a instituições de ensino e pesquisa

A Lei nº 9.249/95 estabelece que podem ser deduzidas as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a da doação às organizações

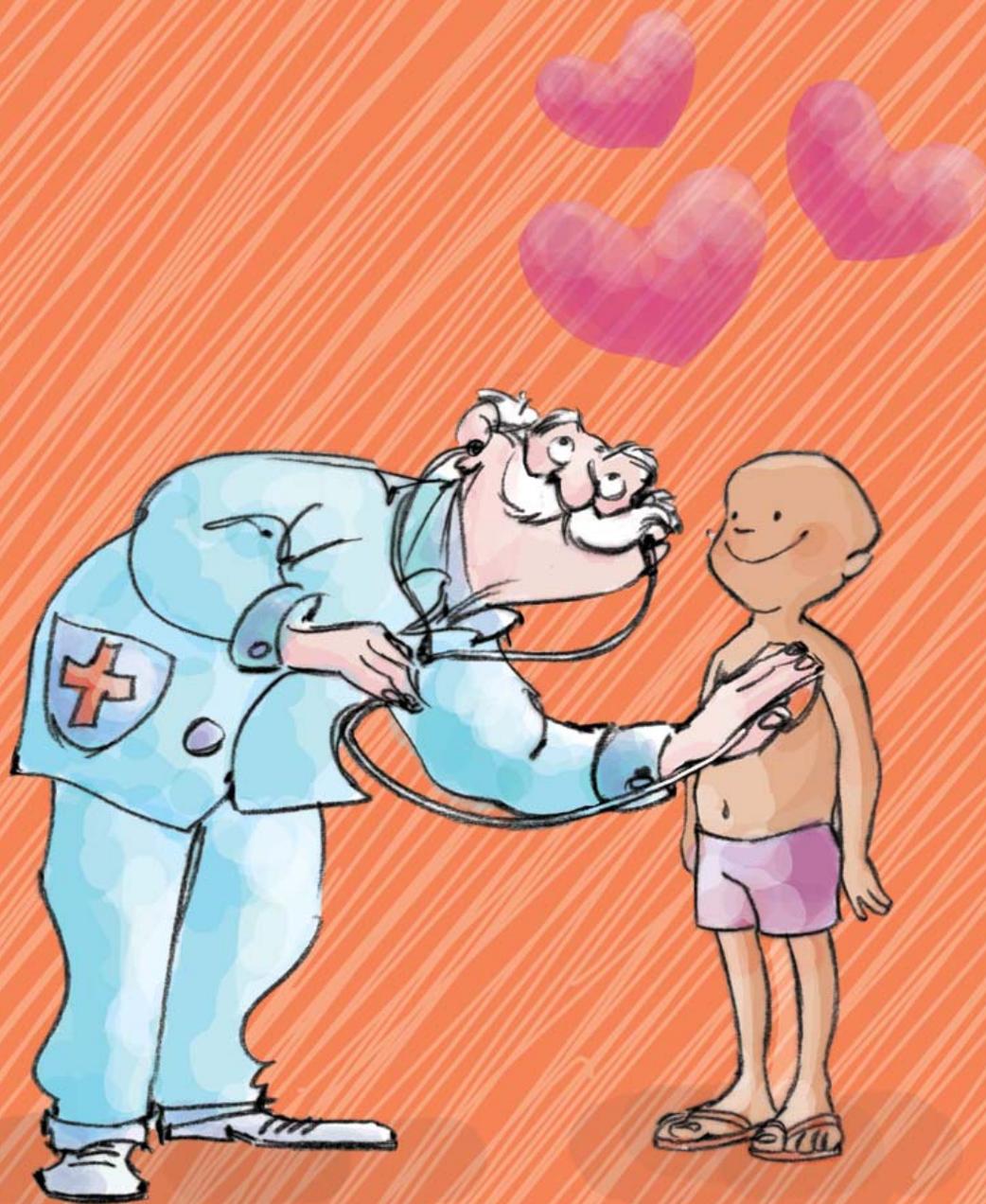
civis que prestem serviços gratuitos. Podem ser beneficiadas escolas privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de comprovada finalidade não-lucrativa, aplicando excedentes na educação e cujo patrimônio reverta à organização congênere ou ao poder público, em caso de se encerrarem suas atividades.

A Empresa Amiga da Criança

Empresa Amiga da Criança é empresa que gera riqueza social

A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente lançou o Programa Empresa Amiga da Criança em 1995 com o objetivo de estimular as empresas a abraçarem a causa deste público, atuando principalmente na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Seis anos depois, o ano de 2001 fechava com mais de mil Empresas Amigas da Criança, comprometidas com a erradicação do trabalho infantil, com a defesa dos direitos da criança e do adolescente à educação, à saúde e aos direitos civis e com a aplicação de recursos em programas e projetos em benefício da criança e do adolescente.



Hoje, para receber o selo Empresa Amiga da Criança é preciso respeitar 10 compromissos básicos:

- 1. Dizer não ao trabalho infantil, não empregando menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes e só a partir de 14 anos.**
- 2. Respeitar o jovem trabalhador, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.**
- 3. Alertar fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outros instrumentos, que uma denúncia comprovada de trabalho infantil pode causar rompimento da relação comercial.**
- 4. Fornecer creche ou auxílio-creche para filhos de funcionários.**
- 5. Solicitar aos funcionários que comprovem matrícula dos filhos na escola.**

- 6.** Incentivar e auxiliar as funcionárias gestantes a realizar o pré-natal e orientar todas as funcionárias sobre a importância desta medida.
- 7.** Estimular a amamentação, dando condições para que as funcionárias possam amamentar seus filhos até os 6 meses de idade.
- 8.** Orientar os funcionários a fazer o registro de nascimento dos filhos.
- 9.** Ter investimento social na criança e no adolescente compatível com o porte da empresa, conforme estabelecido pela Fundação Abrinq.
- 10.** Contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com o equivalente a 1% do Imposto de Renda devido, conforme estimativa de lucro tributável da empresa no exercício.

"Queremos um mundo bom para as crianças, porque um mundo bom para nós é um mundo bom para todos."

"Nós não somos fonte de problemas, somos os recursos necessários para resolvê-los. Nós não somos despesas, somos investimentos. Não somos apenas jovens, somos pessoas e cidadãos deste mundo."

"Vocês nos chamam de futuro, mas nós também somos o presente."



(Estas palavras foram extraídas do documento elaborado e apresentado pelas crianças que participaram do Fórum das Crianças na Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas pela Infância, realizada em Nova Iorque, em maio de 2002. Participaram da Assembléia 800 crianças de 72 países do mundo, inclusive do Brasil).

Bibliografia

BARBOSA, Maria Nazaré e Oliveira, Carolina Felipe. Manual de ONGs. Guia Prático de orientação jurídica
Conselho Mineiro de Cidadania Empresarial da FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Manual do Pró-FIA
FERRAREZI, Elizabete. O novo Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil
FGV – Fundação Getúlio Vargas. Cadernos do Terceiro Setor

Documentos disponíveis nos sites:

ABONG – Rede Brasileira de Organizações Não-Governamentais	www.abong.org.br
ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância	www.andi.org.br
CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária	www.cenpec.org.br
Conselho da Comunidade Solidária	www.comunidadesolidaria.org.br
Conselho Municipal da Cidade de Porto Alegre	www.portoalegre.rs.gov.br/funcianca
Folha de S. Paulo	www.uol.com.br/folha
Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente	www.fundabrinq.org.br
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	www.ibge.gov.br
Instituto Ethos de Responsabilidade Social Empresarial	www.ethos.org.br
Instituto Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais	www.polis.org.br
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	www.ipea.gov.br
Ministério da Cultura	www.minc.gov.br
O Estado de S. Paulo	www.estadao.com.br
ONU – Organização das Nações Unidas	www.un.org
RITS – Rede de Informações para o Terceiro Setor	www.rits.org.br

Expediente

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Helio Mattar
Vice-presidente: Rubens Naves
Tesoureiro: Synésio Batista da Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Oded Grajew
Secretário: Sérgio E. Mindlin
Membros efetivos: Aloísio Wolf, Carlos Rocha Ribeiro da Silva, Carlos Antonio Tilkian, Daniel Trevisan, Emerson Kapaz, Ericka Quesada Passos, Fernando Moreira Salles, Guilherme Peirão Leal, Hans Becker, Ismar Lissner, José Eduardo P. Pañella, Lourival Kíçula, Maria Alice Setúbal, Márcio Ponzini, Ricardo Vacaro e Therezinha Fram
Membros suplentes: Edison Ferreira, José Luis Juan Molina, José Roberto Nicolau e Sérgio Miletto

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Antoninho Marmo Trevisan, Audir Queixa Giovani e Mauro Antônio Ré
Membros suplentes: Alfredo Sette, Rubem Paulo Kipper e Vitor Aruk Garcia

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: Maria Cecília Ziliotto
Vice-presidente: Isa Maria Guará
Membros efetivos: Aldaíza Sposati, Aloísio Mercadante Oliva, Âmar de Barros, Antônio Carlos Gomes da Costa, Araceli Martins Elman, Benedito Rodrigues dos Santos, Dalmo de Abreu Dallari, Edda Bomtempo, Fanny Abramovich, Helena M.O. Yazbeck, Hélio Bicudo, Ilo Krugli, Jette Bonaventure, João B. de Azevedo Marques, Joelmir Betting, Jorge Broide, Lélío Bentes Correia, Lídia Izecson de Carvalho, Magnólia Gripp Bastos, Mara Cardeal, Marcelo Goulart, Maria Cecília C. Aranha Lima, Maria Cristina de Carvalho, Maria Cristina S.M. Capobianco, Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Maria Filomena Gregori, Maria Ignês Bierrenbach, Maria Machado Malta Campos, Marlova Jovchelovitch Nolletto, Marta Silva Campos, Melanie Farkas, Munir Cury, Newton A. Paciulli Bryan, Norma Kyriakos, Oris de Oliveira, Pedro Dallari, Rachel Gevertz, Raquel Zumbano Altman, Ronald Kapaz, Rosa Lúcia Moysés, Ruth Rocha, Sandra Juliana Sinicco, Sílvia Gomara Daffre, Tatiana Belinky, Valdemar de Oliveira Neto e Vital Didonet

SECRETARIA EXECUTIVA

Superintendente: Ana Maria Wilhelm
Gerente de Comunicação Estratégica: Renata Cook
Gerente de Desenvolvimento Institucional: Ely Harasawa
Gerente de Mobilização de Recursos: Luis Vieira Rocha
Gerente de Políticas Públicas: Alexandre Alves Schneider
Gerente de Processos e Planejamento Estratégico: João Paulo Altenfelder
Gerente de Sistematização e Conteúdo: Cristina Meirelles

Programa Adotei um Sorriso

Coordenador: José Eduardo de Andrade

Programa Biblioteca Viva e Projeto Biblioteca Viva em Hospitais

Coordenação: Ely Harasawa

Programa Cidadania Jovem

Coordenadora: Maria Cristina Meirelles

Projeto Garagem Digital

Coordenadora: Vanda Mendes Ribeiro

Projeto Geração Jovem e Projeto Virada de Futuro

Coordenador: Itamar Batista Gonçalves

Projeto Mudando a História e Projeto Olhar Jovem

Coordenadora: Ely Harasawa

Programa Crer Para Ver

Coordenadora: Fátima Freire Dowbor

Programa de Educação Infantil

Coordenadora: Maria Cristina Meirelles

Programa Nossas Crianças

Coordenador: Itamar Batista Gonçalves

Programa Prefeito Amigo da Criança

Coordenador: Alexandre Alves Schneider

Programa Prêmio Criança

Coordenadora: Ana Maria Wilhelm

Programa Empresa Amiga da Criança

Coordenador: Daniel Funcia De Bonis
Equipe: Alita Mariah Amorim de Souza, Andrea Santoro Silveira, Edmilson Selarin Júnior e Flávia Lotito Cardoso



Rua Lisboa, 224 – Jardim América

05413-000 – São Paulo/SP

peac@fundabrinq.org.br

www.fundabrinq.org.br/peac